



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 144 , DE 01 DE JULHO DE 1.996.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO STO. DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no artigo 188 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 070/95,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam nomeadas, como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, ÓRGÃO NORMATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal nº 070/95, para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e do artigo 188 da L.O.M. deste Município, as seguintes pessoas:

I - Profº Maurício Cappellari e Profª Patrícia Enid Catalano, representantes titulares da Prefeitura Municipal de Esp. Sto. do Turvo; SUPLENTE, respectivamente: Ivam de Jesus Garcia da Silva e Maria José Pinto;

II - Profª Andréa Sanches Carlomagno, representante titular dos professores das escolas públicas municipais; SUPLENTE Sonia Assunção Pacheco Ferreira;

III - Profº Hélio Luciano Assad, representante titular dos professores das escolas públicas Estaduais; SUPLENTE: Elizete Nascimento Urias;

IV - Aurelino Marques, representante titular de alunos; SUPLENTE : Angelo Humberto de Oliveira;

V - Milson Andrade, representante titular da Associação de Amigos de ESTurvo; SUPLENTE: Sueleide Aparecida Marques;

VI - Maria das Graças Felipe, representante titular de pais de alunos; SUPLENTE : Celina Garcia Batista.

Parágrafo único - O presidente do CME será o Profº Maurício Cappellari e a vice-presidenta será a Profª Patrícia Enid Catalano, eleitos/indicadas pelos demais membros.

HLA/.

PREFEIT
ESPÍRITO S

Registrado

fls.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Mun. de Educação terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporária ou definitivamente; individual ou coletivamente.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 5º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pela sua Presidenta, ou por três de seus membros e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 3º deste decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a lei mun. 070/95, este Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes das áreas federais, estaduais e municipais.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Espor-

HLA/.

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO
TURVO
Registrado nº
115/95



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

tes e Turismo.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. Esp. Sto. do Turvo, 01 de julho de 1.996.

ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
144, fls. 007, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712

HLA/.